

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 013- 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **Pedro Danilo de Oliveira Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1503957799, SSP/BA, emitida em 03/08/2018, inscrito no CPF sob nº 052.168.235-57, PIS/PASEP nº 13062159064, CNH: ,residente e domiciliado na Rua Bromélia , nº 26 ,Bairro: Vila dos funcionários , CEP:47807-012, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

*Trato*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

### Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

CNPJ: 18.954.809/0001-18 *Pedro*  
Praça Landolfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
*T.M.V.*  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**

**Termosires Dias dos Santos - Presidente  
CONTRATANTE**

**Pedro Danilo de Oliveira Pereira  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA**

**CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

**CONTRATO- 016- 06/05/2019**

**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ORLANDO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2172184403, SSP/BA, emitida em 06/02/2015, inscrito no CPF sob nº 339.917.231-15, PIS/PASEP nº 12665214077, CNH:01485943759-AD, residente e domiciliado na Rua Do Antigo Aeroporto, nº 34, Bairro: São Pedro, CEP:47809-999, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, como **MECANICO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
**CEP: 47800-120**  
**Tel: 77 3613-3858**  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

### Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO (A)** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATADO (A)** prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**, ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Praça Landolfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA**

**CEP: 47800-120**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**

**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**

**Termosires Dias dos Santos - Presidente**

**CONTRATANTE**

**Orlando Pereira de Sousa**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA**

**CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 03 – 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras– Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **CASSIO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1618274627, SSP/BA, emitida em 16/03/2009, inscrito no CPF sob nº 859.263.845-32, PIS/PASEP nº 16427789415, CNH:0, residente e domiciliado na Praça do Mercado, nº s/n, Bairro: Centro, CEP:47820-000, cidade de Catolandia -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **AUXILIAR DE PISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato rege-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
consorciosumob@gmail.com

*Termosires Dias dos Santos*  
*Cassio Da Silva Santos*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso-Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso-municípios consorciados

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
consorciosumob@gmail.com

*Trueto*  
*Cassio da Silva Santos*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo. 

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**

**Termosires Dias dos Santos - Presidente**

**CONTRATANTE**

**Cassio da Silva Santos**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
**Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA**  
**CEP: 47800-120**  
**Tel: 77 3613-3858**  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

CONTRATO- 010- 06/05/2019



Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMILIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1653155558, SSP/BA, emitida em 29/09/2010, inscrito no CPF sob nº 075.138.045-83, PIS/PASEP nº 20931215875, CNH:06744844729-AD, residente e domiciliado na Rua José Fernandes, nº s/n, Bairro: Centro, CEP:47800-000, cidade de Muquem do São Francisco -Ba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, como **OPERADOR DE MAQUINAS LEVES**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado de **contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadoeste.com.br](http://www.jornalgazetadoeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.350,00 (Dois Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

### Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso-Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso-municípios consorciados

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

Termosires Dias dos Santos - Presidente

CONTRATANTE

Emilio Pereira dos Santos

CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

CEP: 47800-120

Tel: 77 3613-3858

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Condição Multilateral do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 04 – 06/05/2019



**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras– Bahia, representado pelo seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **ORMEZINDO RODRIGUES PORTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0932393357, SSP/BA, emitida em 23/04/2014, inscrito no CPF sob nº 019.487.135-51, PIS/PASEP nº 20478442240, CNH:0, residente e domiciliado na Rua Canabrinha, nº s/n, Bairro: Canabrinha, CEP:47950-000, cidade de Cristópolis -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **CONZINHEIRO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)



## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO (A)** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATADO (A)** prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
**CEP: 47800-120**  
**Tel: 77 3613-3858**  
consorciosumob@gmail.com



*TyNeb*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

*Tracts*  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

  
**Ormezindo Rodrigues Porto Filho**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 014- 06/05/2019



Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **Davi de Oliveira Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 934650500, SSP/BA, emitida em 20/06/2018, inscrito no CPF sob nº 005.610.045-01, PIS/PASEP nº 19007235322, CNH:04165210239-AB, residente e domiciliado na Rua Bromélia, nº 26, Bairro: Vila dos funcionários, CEP:47807-012, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, como **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.003- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo CONTRATADO (A) a terceiros ou a própria CONTRATANTE, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA**

**CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

Termosires Dias dos Santos - Presidente

CONTRATANTE

Davi de Oliveira Pereira

CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA

CEP: 47808-021

Tel: 77 3613-3858

consorciosumob@gmail.com

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 09- 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **CEZAR ADRIAN DOS SANTOS LIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1358070504, SSP/BA, emitida em 16/12/2013, inscrito no CPF sob nº 060.898.975-40, PIS/PASEP nº 13114895084, CNH:05970655511-AD, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 593, Bairro: Morada da Lua, CEP:47806-070, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **OPERADOR DE MAQUINAS LEVES**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.350,00 (Dois Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

CEP: 47800-120

Tel: 77 3613-3858

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

*Termosires Dias dos Santos Neto*  
2019.05.02

*T. Neto*

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso-Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

CEP: 47800-120

Tel: 77 3613-3858

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

*Carla Amim  
DOP P. L. W.*

*J. Neto*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo. 

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

  
Cezar Adrian dos Santos Liro  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS

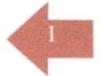


**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

**CONTRATO- 067 06/05/2019**



**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras– Bahia, representado pelo seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARIUSAN RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1170257399, SSP/BA, emitida em 04/10/2012, inscrito no CPF sob nº 027.005.375-13, PIS/PASEP nº 16496380490, CNH: 05925927970-AD, residente e domiciliado na Rua Tapajos, nº 117, Bairro: Cidade Nova, CEP: 47808-188, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, como **OPERADOR DE USINA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

### Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo. 

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

**Maurisan Rodrigues de Souza**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS

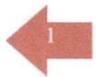


**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

**CONTRATO- 011- 06/05/2019**



**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **GILBERTO SAMPAIO LUIZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 188830286, SSP/BA, emitida em 03/05/2018, inscrito no CPF sob nº 092.635.515-53, PIS/PASEP nº 210766886228, CNH:02937626207-D, residente e domiciliado na Rua D. Pedro I, nº 1885, Bairro: Jardim Imperial, CEP: 47800-000, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, como **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA**

**CEP: 47800-120**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

### Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO (A)** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O **CONTRATADO (A)** prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO(A)**, ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA**

**CEP: 47800-120**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**  
**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo. 

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**  
**Termosires Dias dos Santos - Presidente**  
**CONTRATANTE**

**Gilberto Sampaio Luiz**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
**Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA**  
**CEP: 47800-120**  
**Tel: 77 3613-3858**  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 08- 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras– Bahia, representado pelo seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **RAFAEL NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1341519848, SSP/BA, emitida em 11/07/2002, inscrito no CPF sob nº 025.245.105-81, PIS/PASEP nº 16538695095, CNH:04706161919-AD, residente e domiciliado na Rua Jorge Calmon, nº 111, Bairro: Santa Luzia, CEP:47800-801, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **OPERADOR DE MAQUINAS LEVES**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o CONTRATADO admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadoeste.com.br](http://www.jornalgazetadoeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.350,00 (Dois Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

Rafael

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

Termosires

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

CEP: 47800-120

Tel: 77 3613-3858

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

Rafael

Mete

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**

**Termosires Dias dos Santos - Presidente**

**CONTRATANTE**

*Rafael Nogueira de Souza*  
**Rafael Nogueira de Souza**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA**

**CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 05 – 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras– Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **MANOEL CARLOS BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 491049935, SSP/BA, emitida em 25/10/2013, inscrito no CPF sob nº 551.277.385-20, PIS/PASEP nº 12449379462, CNH:01048083701-AD, residente e domiciliado na Rua José Antônio do Carmo, nº 1508, Bairro: Morada da Lua, CEP:47806-266, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **ENCARREGADO GERAL**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o CONTRATADO admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadoeste.com.br](http://www.jornalgazetadoeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

### Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso-Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso-municípios consorciados

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landolfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Comarca Múltipla do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

**Manoel Carlos Batista da Silva**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos passaros - Barreiras- BA

CEP: 47808-021

Tel: 77 3613-3858

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

**CONTRATO- 06- 06/05/2019**

**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **PEDRO LUIZ PECCEGO MEIRELLES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 934650500, SSP/BA, emitida em 26/05/2016, inscrito no CPF sob nº 551.277.385-20, PIS/PASEP nº 12449379462, CNH:00149867857-B, residente e domiciliado na Rua Gledson Carvalho, nº 25, Bairro: Ribeirão, CEP:47808-188, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, como **ENGENHEIRO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.003- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recursos- municípios consorciados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo CONTRATADO (A) a terceiros ou a própria CONTRATANTE, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA**

**CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**

**Termosires Dias dos Santos - Presidente  
CONTRATANTE**

**Pedro Luiz Pecego Meirelles  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA**

**CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

**consorciosumob@gmail.com**

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 02 – 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras– Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **NENZINHO DE SOUZA ANJOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16184683, SSP/BA, emitida em 17/03/2009, inscrito no CPF sob nº 861.119.585-00, PIS/PASEP nº 20426756198, CNH:0, residente e domiciliado na Praça do Mercado, nº s/n, Bairro: Centro, CEP:47820-000, cidade de Catolandia -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **AUXILIAR DE PISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **RS 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

*Nenzinho de Souza Anjos*  
*Termosires*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO (A)** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A)** prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
consorciosumob@gmail.com

*Wenizinho do Souza Ayres*

*Atleto*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**

**Termosires Dias dos Santos - Presidente**

**CONTRATANTE**

**Nenzinho de Souza Anjos**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaross - Barreiras- BA  
CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO 01 – 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras– Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ADAILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1469999595, SSP/BA, emitida em 25/10/2005, inscrito no CPF sob nº 077.527.905-67, PIS/PASEP nº 16125720722, CNH:0, residente e domiciliado na Rua Heliodoro Xavier dos Santos, nº 276, Bairro: Centro, CEP:47820-000, cidade de Catolandia -Ba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, como **AUXILIAR DE PISTA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

*Adailson da Silva*

*Neto*

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO (A)** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO (A)** prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landolfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
consorciosumob@gmail.com

*Adailson da Silva*

*Jurto*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

### Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo. 3

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

*Tjst*  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

*Adailson da Silva*  
**Adailson da Silva**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 015- 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **Genivaldo de Jesus Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0994507712, SSP/BA, emitida em 21/07/2011, inscrito no CPF sob nº 002.877.865-01, PIS/PASEP nº 12665214077, CNH:01485943759-AD, residente e domiciliado na Rua Acerola, nº 445, Bairro: Bandeirante, CEP:47808-432, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o CONTRATADO admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

*Genivaldo de J. Saye*

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

*Tristão*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

*Generaldo de F. Seze*

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

*T. Melo*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo. 

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

  
Genivaldo de Jesus Souza  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 012- 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **Dario Antônio de Oliveira Pereira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1256188913, SSP/BA, emitida em 04/09/2013, inscrito no CPF sob nº 009.051.665-66, PIS/PASEP nº 12822627055, CNH:03027425597-AD, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, nº 325, Bairro: Vila Rica, CEP:47809-000, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obrigam a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadoeste.com.br](http://www.jornalgazetadoeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso-Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso-municípios consorciados

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
**Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA**  
**CEP: 47800-120**  
**Tel: 77 3613-3858**  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

*Trufo*  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

*Dario Antonio de Oliveira Pereira*

**Dario Antonio de Oliveira Pereira**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

CONTRATO- 017- 02/05/2019



**Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Passaros, CEP 47808-021, Barreiras- Bahia, representado pelo seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, ROSIMERE BEZERRA FELICIANO, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 0800616561, SSP/BA, emitida em 04/06/2009, inscrito no CPF sob nº 619.469.075-53, PIS/PASEP nº 12455725105, residente e domiciliado na Rua Santos do Monte , nº 183 ,Bairro: Lot. Rio Grande , CEP:47809-999, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **TEC.NIVEL SUPERIOR QA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado **de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio**, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **TÉC.NIVEL SUPERIOR QA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA**

**CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)



*Três*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**CONSID**

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.003- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo CONTRATADO (A) a terceiros ou a própria CONTRATANTE, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras- BA**

**CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia**  
**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo. 

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**

**Termosires Dias dos Santos - Presidente**

**CONTRATANTE**

*Rosimere Bezerra Feliciano*  
**Rosimere Bezerra Feliciano**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**

**Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros - Barreiras - BA**

**CEP: 47808-021**

**Tel: 77 3613-3858**

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)